

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos

DATA: 05/08/2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Ivã de Pádua	ACADEVI
Celma Gomes	FENEIS
Noemi Nascimento Ansay	SETI
Flavia Bandeira	SEJUF
Eliseu Raphael Venturi	SEPL
Ricardo Vilarinho da Costa	Unilehu

Apoio Técnico: BRUNA F. Abdalla / Flavia Bandeira

Coordenador: Ivã de Pádua

Relator(a): Ricardo Vilarinho da Costa

Relatório:

2.1. Solicitações de Órtese, Prótese e Cadeiras de Rodas não Estão Sendo Atendidas no Município de Paranaguá.

Relato: Recebemos solicitação de pauta, do Conselheiro Carlos Renato, referente as solicitações de órteses, próteses e cadeiras de rodas feitas por Paranaguá, não estão sendo atendidas. Todas as solicitações antigas a partir de 2015, não constam no sistema de agendamento do Estado, o Município não tem estas solicitações salvas no sistema, e algumas mães reclamam que não estão sendo avisadas do agendamento e perdem sua vez.

Parecer da Comissão: Pedido de retirada de pauta, para próxima reunião do COEDE.

Parecer do Coede: **Aprovado**

2.2. Solicitações Acerca dos Trabalhos Desenvolvidos pelo COEDE/PR

Relato: Solicitação através de protocolo governamental, de informações referentes aos trabalhos desenvolvidos por este Conselho. Em resposta a técnica Bruna Abdalla respondeu em despacho protocolar que será encaminhado ao solicitante, as atribuições que constam no regimento interno e esclareceu que as denúncias referentes às violações dos direitos das pessoas com deficiência podem ser encaminhadas para o e-mail do COEDE e que quando recebidas, serão colocadas na pauta para análise em plenária.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do Coede: **Aprovado**

2.3. Resposta ao Ofício 018/2019 COEDE/PR - Isenção de IPVA - Mastectomia.

Relato: O Conselheiro Isaac Ramos Ferreira encaminhou uma denúncia de negativa de isenção de IPVA para pessoa que passou pelo procedimento de mastectomia. Informou que embora o laudo conste que não houve perda motora, foi determinado a compra do veículo automático.

RESPOSTA: Ofício nº 195/2019 - *O Inmetro em retorno ao ofício encaminhado informou que considerando o estabelecido no Decreto nº 5.296, de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das*

peças portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências, segundo os seus artigos 38 e 39 (Capítulo V - Da Acessibilidade aos Serviços de Transportes Coletivos), somente cabe ao Inmetro atuar como provedor de esquema de avaliação da conformidade de objetos relacionados à acessibilidade no transporte coletivo de passageiros no modal rodoviário (ônibus e micro-ônibus), e não à acessibilidade no transporte de passageiros em veículos das espécies automóvel e van. Sendo assim, acreditando que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) DO Paraná já tenha sido consultada quanto ao IPVA, recomendamos um contato com a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência para mais informações.

Parecer da Comissão: Aguardar o retorno da SEFAZ e do DETRAN e solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o contato para cobrança do retorno dos ofícios pendentes de resposta.

Parecer do Coede: Aprovado

2.4. Resposta ao Ofício 028/2019 COEDE-PR – Passe Livre - MPF.

Relato: Este Conselho recebeu uma denúncia sobre o Município de Arapoti/PR que as empresas de transporte estão utilizando manobras para não dar cumprimento à legislação do passe livre, passando a fornecer passagens de ônibus convencional apenas para Sábados e Domingos.

Parecer da Comissão: Tendo em vista que já existe na Procuradoria o inquérito Civil n.1.25.002.001415/2014-60, que tem por objetivo apurar a possível restrição no fornecimento de passagens para pessoas com Deficiência pelas empresas de ônibus, sugerimos o encaminhamento de ofício ao MPF Federal informando mais uma denúncia, bem como, se possível informação sobre o inquérito administrativo.

Parecer do Coede: Aprovado

RETORNO:

Ofici

o

5126/2019-PRDC/PR – O MPF informa que em razão do contido no Inquérito Civil nº em face da União Federal e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em trâmite na 3ª Vara Federal de Curitiba, atuada sob o nº 5033938-68.2018.4.04.7000. Após o trâmite do devido processo legal, foi proferida a **sentença parcialmente procedente**, no sentido de:

a) reconhecer a ilegalidade do art. 3º, §1, e do art. 4º, par. Único, I e II, do Decreto nº 5.934/06, haja vista a restrição dos direitos previstos no art. 40, I e II, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

b) reconhecer ilegalidade do art.13 do Decreto nº 8.537/15, haja vista a restrição dos direitos previstos no art. 32 da Lei nº 12.852/13 (Estatuto da Juventude). Consequentemente determinou-se as rés que, no âmbito das respectivas esferas de competência, adotem as medidas pertinentes a elaboração de ato(s) normativos(s) tendente(s) a assegurar, **em todo veículo destinado ao transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, independentemente da categoria do serviço ofertado, a concessão do passe livre às pessoas idosas e aos jovens de baixa renda**, na forma do art. 40 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e do art. 32 da Lei nº 12.852/13 (Estatuto da Juventude). De acordo com o julgado, a abrangência territorial dos efeitos da presente sentença limita-se a passageiros usuários do sistema de transporte rodoviário coletivo interestadual cujo ponto de embarque se situe dentro limites geográficos do Estado do Paraná. Irresignados com a sentença proferida, a União e a ANTT interpuseram recurso de apelação, com o posterior remessa de autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª região, os quais foram distribuídos à Egrégia 4ª Turma e encontram-se sob relatoria do Desembargador Federal Cândido de Alfredo Silva Leal Júnior desde o dia 26/04/2019. Este órgão Ministerial promoveu o cumprimento provisório da sentença, mas o Sr. Juízo Federal sentenciante reputou que a "obrigação fixada da sentença seria exigível apenas no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado", o que, até o presente momento, não ocorreu. Maiores informações podem ser obtidas a partir da consulta pública dos autos no site da Justiça Federal do Paraná.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do Coede: Ciente

2.5. Resposta ao Ofício nº 029/2019 COEDE/PR - Acessibilidades aos Deficientes Auditivos nas Rodoviárias do Paraná - CCR Rodo Norte -

Relato: O Conselheiro Ricardo Vilarinho indagou sobre os números de emergência que constam nas placas das Rodovias, se há acessibilidade para surdo ou deficiente auditivo.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício às concessionárias de Pedágio, bem como aos órgãos de defesa Civil com o questionamento acima, questionar sobre divulgação caso tenha.

Parecer do Coede: APROVADO

RETORNO: Ofício Jur 19/396 - CCR Rodo Norte – A concessionária informa que mantém em operação o disk CCR Rodonorte, ferramenta que possibilita aos usuários obter informações sobre códigos de tráfego, valor de tarifa etc., dados estes que também podem ser obtidos através de consulta ao site [http:// www.rodonorte.com.br](http://www.rodonorte.com.br) nesta mesma página eletrônica, na seção específica "Fale Conosco", é disponibilizado o canal "Contato" <http://>

www.rodonorte.com.br/contato por meio do qual os usuários incluindo aqueles com deficiência auditiva, podem registrar comentários, sugestões, elogios ou tirar dúvidas sobre os serviços prestados pela companhia. Após aberto o chamado, o usuário pode acompanhar o status do atendimento diretamente no site, por meio da inserção do número de protocolo fornecido quando do registro.

Parecer da Comissão: Considerando a questão contratual e legal invocada pelas Concessionárias, a Comissão deliberou pelo envio do caso, com cópia dos retornos dos ofícios enviados e respondidos, à análise e providências do Ministério Público, para que interceda no atendimento dos direitos não atendidos.

Parecer do Coede: Aprovado

2.6. Resposta ao ofício 31/2019 COEDE/PR - Acessibilidades aos Deficientes Auditivos nas Rodoviárias do Paraná – Triunfo

Relato: O Conselheiro Ricardo Vilarinho indagou sobre os números de emergência que constam nas placas das Rodovias, se há acessibilidade para surdo ou deficiente auditivo.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício às concessionárias de Pedágio, bem como aos órgãos de defesa Civil com o questionamento acima, questionar sobre divulgação caso tenha.

Parecer do Coede: APROVADO

Retorno: Ofício OF.ECN nº 760/2019 – Trinco(Econorte) – Ainda tratando-se de uma Concessão Estadual, não há a aplicação direta do Decreto nº6523/2008, citado no ofício em referência, que objetiva regulamentar serviços públicos federais, inexistindo, portanto, a obrigatoriedade apontada, embora a matéria seja deveras relevante. Em razão dos aspectos preliminares acima expostos, e das previsões e obrigações contidas no âmbito do Contrato de Concessão e seus anexos, a concessionária esclarece que ainda não haja obrigação legal de disponibilizar canais exclusivos ou dedicados ao atendimento preferencial personalizado para pessoas com deficiências auditivas ou de fala, sempre busca diversas formas de atender todos os seus usuários com excelência. A Econorte esclarece que ainda busca adotar medidas de promoção de acessibilidade, bem como incluir em suas campanhas, patrocínios, doações e eventos medidas que contribuam com as mais diversas causas. Por fim, a Econorte manifesta-se que não se opõe a criação de um canal dedicado ao atendimento preferencial e personalizado para pessoas com deficiência auditiva ou de fala, desde que esta seja regulamentada pelo Poder Concedente, e considerados para fins de reequilíbrio os investimentos - não previstos contratualmente - necessários para sua implantação.

Parecer da Comissão: Considerando a questão contratual e legal invocada pelas Concessionárias, a Comissão deliberou pelo envio do caso, com cópia dos retornos dos ofícios enviados e respondidos, à análise e providências do Ministério Público, para que interceda no atendimento dos direitos não atendidos.

Parecer do Coede: Aprovado

2.7. Resposta ao ofício 31/2019 COEDE/PR - Acessibilidades aos Deficientes Auditivos nas Rodoviárias do Paraná – Ecocataratas.

Relato: O Conselheiro Ricardo Vilarinho indagou sobre os números de emergência que constam nas placas das Rodovias, se há acessibilidade para surdo ou deficiente auditivo.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício às concessionárias de Pedágio, bem como aos órgãos de defesa Civil com o questionamento acima, questionar sobre divulgação caso tenha.

Parecer do Coede: APROVADO

Retorno: Ofício AJL 1886/2019 - Dossiê nº 19/0426 – Ecocataratas – Informa que a prestação de serviços públicos possui regulamentação específica e, de modo que não se aplica a Lei de Consumo que regulamenta a proteção de consumidores de serviços, logo a relação entre a Ecocataratas não se enquadra como consumo. Esclarecem que a outorga da concessão do Lote 03 do Anel de Integração do Paraná é Estadual, uma vez que a União delegou ao Estado do Paraná, por intermédio do DER/PR, nos termos da Lei nº 9.277/96, a administração da rodovia e exploração do trecho da rodovia federal concedida para Ecocataratas, entre outros. Considerando que o Decreto 6.523/2008 regulamenta serviços regulados pelo poder público Federal, é inaplicável a Concessionária, não há exigência contratual neste sentido, a Ecocataratas, preocupada em prover atendimento adequado a todos os usuários podem solicitar atendimento, direcionar suas manifestações, obter informações e dirimir eventuais dúvidas. Por fim salientamos que a execução de serviços não previstos no Programa de Exploração Rodoviária ensejaria a revisão do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parecer da Comissão: Considerando a questão contratual e legal invocada pelas Concessionárias, a Comissão deliberou pelo envio do caso, com cópia dos retornos dos ofícios enviados e respondidos, à análise e providências do Ministério Público, para que interceda no atendimento dos direitos não atendidos.

Parecer do Coede: Aprovado

2.8. Reposta ao ofício 056/2019 COEDE/PR - Acessibilidade no Elevador de Acesso na Rodoviária de Curitiba.

Relato: O Conselheiro Pedro relata que no retorno da viagem da última reunião do COEDE, constatou que o acesso à passarela, no piso superior que une as duas alas, estava interditado. Relata que como várias pessoas necessitam deste equipamento, ele não poderia ficar inoperante.

Parecer da Comissão: Envio de ofício à rodoviária de Curitiba, questionando sobre problema e as providências a serem tomadas. 2. Envio de ofício ao Ministério Público relatando a questão. Os dois órgãos deverão ser copiados nos respectivos ofícios.

Parecer do Coede: Aprovado

Retorno: Ofício P 156/2019 – URBS – Esclarecemos que foram licitadas duas novas plataformas de acessibilidade dos equipamentos anteriormente instalados e com acionamento hidráulico. O objetivo da aquisição destes é oferecer mais conforto e segurança aos usuários da Rodoferroviária de Curitiba, uma vez que as antigas plataformas elevatórias também foram utilizadas de modo não recomendado pelos passageiros que empilhavam muitas malas somente um lado da plataforma entortando-a conseqüentemente, entortavam também o eixo de sustentação localizado na lateral da plataforma (rosca sem fim) causando danos às plataformas e suas paradas, com danos aos equipamentos e constantes manutenções paradas. Esclarecemos que o contrato 489/2019 foi assinado em 17/06/2019 e a primeira etapa, referente a retirada dos dois antigos elevadores já foi realizada. A empresa contratada irá, em seguida, instalar os dois novos elevadores, conforme as especificações do edital. Caso não ocorram fatos imprevisíveis e alheios a vontade da contratante e contratada, estimamos que os dois novos elevadores estejam operando até o dia 20 de agosto próximo.

Parecer da Comissão: Ciente, com verificação *in loco* a partir do vencimento de 20 de agosto de 2019 e providências subsequentes.

Parecer do Coede: Aprovado

2.9. Resposta ao Ofício 050/2019 COEDE/PR – Falta de Acessibilidade nos Transportes

Relato: Em resposta ao ofício 050/2019, o qual o COEDE encaminha denúncia de falta de acessibilidade no transporte rodoviário, o CAOIPCD responde que este tipo de solicitação deverá ser encaminhado à promotoria.

Parecer da Comissão: Ciência. Encaminhar ofício à promotoria local.

Parecer do COEDE:

Retorno:

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício à promotoria local (**verificar a localidade da denúncia**).

Parecer do Coede: Aprovado

2.10. Resposta ao Ofício 068/2019 COEDE/PR – Ministério do Transporte

Relato: Em resposta ao ofício 068/2019 do COEDE à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, onde encaminhou-se a situação ao Coordenador do Passe Livre Interestadual Para Pessoas com Deficiência. Em resposta ao ofício 068/2019 esclarece que a Resolução 4.770/2015 prevê a frequência mínima das linhas de uma vez na semana e que segundo a Lei 8.899/1994, as empresas permissionárias e autorizatárias de transporte interestadual de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional para ocupação das pessoas beneficiadas.

Parecer da Comissão: Remeter ao denunciante, para conhecimento, a resposta do Ministério da Infraestrutura, assim como também encaminhar a cópia do ofício 028/2019 COEDE e respectiva resposta do MPF (ofício 5126/2019).

Parecer do Coede: Aprovado

Denúncias do Passe Livre

2.11. Desconhecimento das Empresas de Transporte ao Receberem o Passe Livre.

Relato: Assistente Social da APAE de Nova Londrina, Senhora Kamila Karla Bezerra, denuncia a falta de conhecimento das empresas de ônibus em relação ao Passe Livre. Segundo ela, as empresas estão disponibilizando assentos em ônibus convencionais e disponibilizando as passagens uma vez na semana. Os responsáveis estão com dificuldade para levarem seus filhos para consulta médica.

Parecer da Comissão: Responder a Assistente Social com cópia da Lei do Passe Livre. Encaminhar ofício ao DER com cópia da reclamação para ciência e providências, em especial com o relato de que se trata de denúncia reiterada do mesmo procedimento irregular da empresa, questionando-se, portanto, sobre a existência de amparo legal e normativo que permita adequar o fornecimento das passagens e as respectivas categorias de acomodação dos passageiros.

Parecer do Coede: Aprovado

2.12. Denúncia de Pagante no Assento do Passe Livre.

Relato: A Senhora Terezinha Thicek apresenta uma denúncia contra a empresa Graciosa. No dia 07/06/2019, ela foi do município de Matinhos para Curitiba realizar tratamento de saúde, a

atendente da rodoviária emitiu as duas passagens de ida e volta com o mesmo destino Matinhos à Curitiba. Na volta de seu tratamento quando foi embarcar o motorista viu que a passagem estava errada, encaminhou-lhe ao guichê e disseram que ela teria que desmarcar a passagem, ela ligou da rodoviária para desmarcarem. Após desmarcar foi solicitar outra passagem e não forneceram, a mesma, teve que comprar sua passagem. Segundo a requerente do benefício se sentiu constrangida, devido as pessoas rirem e insultarem sua situação.

Parecer da Comissão: Encaminhar a denúncia ao DER e à Promotoria de Curitiba para ciência e providências.

Parecer do Coede: Aprovado

2.13. Denúncia do Passe Livre Contra a Empresa de Transporte Rodoviário Graciosa.

Relato: O Senhor Cleber Alves Rodrigues apresenta denúncia contra a empresa Graciosa. No dia 10/07/19 foi solicitar a passagem do Passe Livre para ele e sua acompanhante, informaram que não havia lugares disponíveis e que esses lugares foram vendidos para passageiros que não utilizam o benefício. Foram para Antonina para conseguirem passagem com o Passe Livre, não conseguiram e tiveram que comprar. Marcaram para embarcar em frente a Escola de Bamba Batel, o motorista encostou e arrancou o ônibus deixando metade dos passageiros para fora, o motorista retornou para pegá-los, mas continuou a viagem passando sem reduzir nas lombadas para manter seu horário.

Parecer da Comissão: Encaminhar denúncia ao DER. Diante das reiteradas denúncias recebidas ante a empresa Graciosa, sugere-se que o DER recomende o implemento de Programa de Treinamento dos atendentes e motoristas para o atendimento às pessoas com deficiência e cumprimento das respectivas leis e normas.

Parecer do Coede: Aprovado